



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO**  
**CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**DECRETO Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DA  
COBRANÇA JUDICIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 80 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

**JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA**, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, considerando que o § 2º do art. 80 da Lei Complementar nº 030, de 28 de agosto de 2019 dispõe que o valor mínimo para ajuizamento da cobrança judicial será estabelecido por decreto do Poder Executivo;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de Ação Judicial para cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do município, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo nessas situações promover a cobrança preferencialmente por meio dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários em cobrança administrativa e extrajudicial obrigatória poderão ser objeto de consolidação para ajuizamento de execuções fiscais na hipótese em que constatada a possibilidade de prescrição de outros créditos anteriormente constituídos, atendendo-se os princípios da eficiência administrativa e economicidade.

Art. 3º A atividade de cobrança administrativa poderá ser realizada por meio de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa - CDA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 2020.

Augusto de Lima, 16 de setembro de 2019.

**JOÃO CARLOS BATISTA BORGES**

**Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.**

Decreto 28/2019

